CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

PARECER: _____/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 8/2021 proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cassio Habice Prado, que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

O objetivo do presente projeto é a abertura de crédito adicional especial para a inclusão no orçamento de 2021 das despesas para a criação das seguintes dotações:

1. Equipamento e material permanente (fonte 1) R$ 32.400,00 trinta e dois mil e quatrocentos reais
2. Equipamento e material permanente (fonte5) R$ 120.000,00 cento e vinte mil reais

A aquisição de equipamentos se dará por meio de recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial proveniente da Emenda nº 1237240800011180-1 do Governo federal indicada pelo Deputado Ricardo Izar no valor de R$ 32.400,00, sendo o saldo remanescente coberto com recursos próprios proveniente do Superávit financeiro apurado.

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, nota-se que o mesmo encontra-se em consonância com a Legislação vigente, assim **NADA TEMOS A OPOR** quanto a sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, pelos seguintes argumentos:

Conforme se observa dos documentos colacionados há a existência de superávit financeiro do exercício anterior, fato este que autoriza a abertura de credito adicional especial, conforme dispõe o artigo 43, § 1˚, III da Lei Federal n˚ 4.320/64, vejamos:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***§ 1˚ Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> ***(...)***
> ***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las***

Isto Posto, pela tramitação em plenário do Projeto de lei nº 8/2021, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

Cássio Rodrigues Batista
Relator

Paulo Adriano Benedetti
Membro

Ciro Valdez dos Santos
Presidente